

FM

01
7

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 27/11/07
 (Rubrica do Presidente)



Data: 22/01/07 Número: 3661/07

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2007

PERÍODO: 2007 A 2008
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COMEHO VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 183/2007

INICIATIVA:
EDIL JOSE CARLOS AMARAL

HISTÓRICO:
 DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA
 EXECUÇÃO DO MEIO NACIONAL BRASI-
 LEIRO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO
 DE ITAPEMIRIM, ANTES DO INÍCIO DE
 EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS NOS
 ESTÁDIOS E DEMAIS CENTROS DESPOR-
 TIVOS DO MUNICÍPIO.

*Incluído no parte
 de 11.12.07*

LEITURA: 27/11/2007
 1ª DISCUSSÃO: _____
 2ª DISCUSSÃO: 11/12/2007
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ Ver.: _____
 _____ Ver.: _____
 _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *X*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2/4

Projeto de Lei nº...../2007.

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	3661/07
NÚMERO PRÓPRIO:	183/07
DATA PROTOCOLO:	22/11/07

Dispõe sobre obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro no Município de Cachoeiro de Itapemirim, antes do início de eventos esportivos oficiais nos estádios e demais Centros Desportivos do Município.

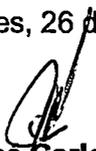
Art.1º - Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro, antes do início de eventos esportivos oficiais nos estádios e demais Centros Desportivos do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art.2º - O Hino Nacional Brasileiro deverá ser executado por meio de sonorização ambiental gravada.

Art.3º - Autoriza o Executivo Municipal, através do órgão competente, tomar as providências necessárias para a implementação do disposto nesta lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 26 de Novembro de 2007.


José Carlos Amaral

Vereador - DEM - Vice- Presidente e Ouvidor.

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 11/12/2007	
Presidente	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03/7

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares, desta Egrégia de Leis, projeto de lei com objetivo de despertar e aumentar o espírito de patriotismo em nosso município. Tendo em vista que nos últimos tempos, muitos não conhece direito nossos símbolos nacionais.

Objetivo deste é motivar juntamente com a prática dos esportes o respeito e o uso de nosso hino, restaurando princípios de nacionalidade.

Na certeza de poder contar com os nobres edis.

José Carlos Amaral

Vereador - DEM - Vice- Presidente e Ouvidor.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº...../2007.

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	3661/07
NÚMERO PRÓPRIO:	183/07
DATA PROTOCOLO:	22/11/07

Dispõe sobre obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro no Município de Cachoeiro de Itapemirim, antes do início de eventos esportivos oficiais nos estádios e demais Centros Desportivos do Município.

Art.1º - Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro, antes do início de eventos esportivos oficiais nos estádios e demais Centros Desportivos do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art.2º - O Hino Nacional Brasileiro deverá ser executado por meio de sonorização ambiental gravada.

Art.3º - Autoriza o Executivo Municipal, através do órgão competente, tomar as providências necessárias para a implementação do disposto nesta lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 26 de Novembro de 2007.

José Carlos Amaral
Vereador - DEM - Vice- Presidente e Ouvidor.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

854

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares, desta Egrégia de Leis, projeto de lei com objetivo de despertar e aumentar o espírito de patriotismo em nosso município. Tendo em vista que nos últimos tempos, muitos não conhece direito nossos símbolos nacionais.

Objetivo deste é motivar juntamente com a prática dos esportes o respeito e o uso de nosso hino, restaurando princípios de nacionalidade.

Na certeza de poder contar com os nobres edis.

José Carlos Amaral

Vereador - DEM - Vice- Presidente e Ouvidor.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 183/2007

INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

01. O presente projeto “dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro no Município de Cachoeiro de Itapemirim, antes do início de eventos esportivos oficiais nos estádios e demais centros desportivos do Município.

02. Sob o aspecto formal, a matéria em análise está, em princípio, inculpada no conceito de interesse local, definido por Celso Ribeiro Bastos, in Curso de Direito Constitucional, 1989, p.277:

“Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com necessidades gerais.”

03. Assim é que tomando por base a autoridade de Celso Ribeiro Bastos não vislumbro vício no que se refere à atuação legislativa municipal, consoante preceito insculpido no dispositivo do art.30, I da CRFB/88:

“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)”

04. E no caso em apreço é claro o interesse local de legislar sobre a matéria, vez que o projeto de lei em análise visa à execução do Hino Nacional Brasileiro antes dos eventos esportivos oficiais que se realizarem nos estádios e demais centros desportivos deste município.

05. Donde se vê que o projeto de lei em exame pretende instituir o momento cívico nos eventos supra mencionados, valorizando um dos símbolos da República Federativa do Brasil, instituídos no art 13, § 1º, da CRFB, que dispõe, in

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

verbis:

“Art. 13 - ...

§ 1º São Símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.”

06. A princípio recepcionada pela Carta de 1988, a Lei Federal n.º 5.700, de 1/9/1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais, regulamentou o referido dispositivo constitucional. Essa lei, em seu art. 25, § 3º prevê que será facultativa a execução do Hino Nacional na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico, no início ou no encerramento das transmissões diárias das emissoras de rádio e televisão, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

07. Vê-se, pois, que consoante as disposições legais trazidas à colação, a execução do Hino Nacional, na situação aqui mencionada, é perfeitamente plausível. Não há dúvida quanto à recepção da citada lei federal pela ordem constitucional em vigor, pelo menos no que diz respeito às suas disposições gerais relativas às características dos símbolos nacionais, aos critérios para sua feitura e às características dos símbolos nacionais, aos critérios para sua feitura e às suas formas de utilização, as quais são de observância obrigatória para todos os entes federados.

08. No que se refere à iniciativa, também não há qualquer óbice quanto à competência para deflagrar o processo legislativo, uma vez que execução do Hino Nacional, assim como a instituição de sua obrigatoriedade antes do início de eventos esportivos oficiais, que se realizarem no município, não se insere entre as matérias elencadas no art. 48 da lei Orgânica e que são privativas do chefe do executivo

09. Corroborando tal posição doutrinária, o STF assim decidiu na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 724:

“(...)A iniciativa reservada, por constituir matéria de direto estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita inequívoca.”

10. Desse modo, cumpre verificar que partindo do que acima expomos, ou seja, da leitura dos dispositivos da Lei Orgânica, combinada com a interpretação doutrinária e jurisprudencial dominante, não há vedação à apresentação de proposições dessa natureza, por parte de membro do legislativo.

11. Face ao exposto, e sem adentrarmos no mérito do Projeto de Lei em análise, entendo que o município tem competência para legislar sobre a matéria, também

2

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CS

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

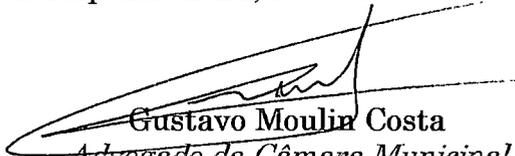
não havendo vícios no que concerne à de iniciativa, sendo portanto, legal e constitucional.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de novembro de 2007.

Pt/gmc/jca.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 183/2007.

INICIATIVA: Poder Executivo

José Carlos Amaral

RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

Dispõe sobre obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro no município de Cachoeiro de Itapemirim, antes do início de eventos esportivos oficiais nos estádios e demais centros desportivos do município.

RELATOR:

O projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular do projeto.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2007.

Alexsander Zucolotto
Alexsander Zucolotto - Presidente

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

Alexandre Bastos Rodrigues
Alexandre Bastos Rodrigues - Relator

Suplente: Cláudia Mileipe Festa Lemos

Nilton Gonçalves de Rezende
Nilton Gonçalves de Rezende - Membro

Suplente: Roberto Barbosa Bastos

Suplente

AL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	x			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	x			
ALEXSANDER ZUCOLOTO	x			
ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS	x			
CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	x			
ELI DE SOUZA	x			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	x			
JOSÉ CARLOS AMARAL	x			
MARCOS SALLES COELHO	Presidente			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE				x
REGINA TRAVÁGLIA	x			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	x			

- PROJETO Nº _____
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 11 / 12 / 07

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM _____
DISCUSSÃO _____
POR Marcos Salles Coelho
SALA DAS SESSÕES "112107"

PRESIDENTE

- REJEITADO _____
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA _____
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO EDIL _____

SALA DAS SESSÕES / /

OBSERVAÇÃO: Incluído na pauta de 11.12.07

Decretos Legislativos nos: 128-129-119-120-121-122-123-124-125-126-130/07
PL 183 e 184

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

Protocolada em 05 folhas

- 1 - 27 / 11 / 2007 - *vide*
- 2 - 30 / 11 / 2007 - *Parecer Jurídico Fols. 06/08*
- 3 - 11 / 12 / 2007 - *Parecer CCJA fls. 09*
- 4 - 11 / 12 / 2007 - *Folha de Notação fls. 10*
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -